LEI Nº 2.881, DE 30 DE JULHO DE 2021

Concede remissão de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos casos que especifica.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e aqueles decorrentes da Taxa de Recolhimento de Lixo, vencidos até a data de publicação da presente Lei, inscritos ou não em dívida ativa, já ajuizados ou não, relativos a imóveis pertencentes a contribuintes que preencherem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º A concessão da remissão de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ao atendimento de um dos seguintes requisitos:

I – comprovação, através de Laudo Médico, da incapacidade laborativa permanente e que por esta razão receba benefício de, no máximo, 10,1 (dez vírgula um)) VRM, que possua apenas um imóvel e este seja o seu domicílio; e ainda, que a renda familiar per capita não ultrapasse 07,53(sete vírgula cinquenta e três) VRM;

II - possuir filho portador de necessidades especiais devidamente matriculado em escola, e que comprovar frequência regular ao estabelecimento, residir no imóvel objeto da remissão, que possua apenas um imóvel, com renda familiar per capita não superior a 07,53 (sete vírgula cinquenta e três) VRM;

III – ser reconhecidamente pobre e que tenha propriedade ou posse, de um único imóvel e que esteja nele residindo, mediante laudo fundamentado pela Assistente Social do Município;

§ 1º Havendo outras pessoas residindo no mesmo imóvel, a renda familiar per capita não poderá ser superior a 07, 53 (sete vírgula cinquenta e três) VRM;

§ 2º A remissão será concedida somente quando o imóvel for utilizado integralmente para as respectivas finalidades de moradia dos beneficiados.

§ 3º Caso exista mais de uma residência construída no mesmo terreno, o benefício levará em conta a situação individual de cada família.

§ 4º O interessado deverá assinar Termo de Declaração de Pobreza, sob as penas da lei, ficando ciente de que em caso de falsidade, fica sujeito a sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em legislação própria.

§ 5º Fica a critério da administração a dispensa do laudo da Assistente Social quando não restar dúvidas sobre a situação do requerente, devendo tal decisão ficar justificada no processo administrativo de requerimento da remissão.

§ 6º Nos casos de incapacidade laborativa em que o beneficiário seja o único residente no imóvel, o limite de renda para a concessão do benefício será de no máximo, 10,1 (dez vírgula um) VRM.

Art. 3º A remissão de que trata esta Lei será concedida mediante requerimento do contribuinte, devendo para tanto comprovar sua situação mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos, conforme a condição alegada:

I - cópia de matrícula do Cartório de Registro de imóveis e/ou comprovante de posse. Caso este já esteja arquivado no cadastro do Município será extraída cópia;

II - comprovação de renda familiar;

III - comprovante de residência no imóvel objeto da remissão;

IV - atestado médico comprovando as necessidades especiais e/ou deficiência física.

V - certidão de nascimento dos filhos;

VI - comprovante de matrícula e atestado e frequência em estabelecimento regular de ensino;

VII - copia do documento de identidade com foto.

VIII **– c**ertidão de único imóvel emitido pelo Registro de Imóveis.

Art. 4° Fica revogada a Lei nº 2.546, de 08 de maio de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 30 de julho de 2021.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

A finalidade da propositura é amenizar a dificuldade financeira perdoando as dívidas de IPTU com a Prefeitura, para os portadores de incapacidade laborativa permanente e/ou contribuintes que tenham filhos com necessidades especiais e pessoas reconhecidamente pobres.

O Poder Público atento e sensível a esta população busca mitigar estas questões sociais da melhor maneira possível.

Aproveito a oportunidade para colocarmo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito